

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG/Ebserh - GESTÃO 2018/2022

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º - Poderão se candidatar ao cargo de Superintendente do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh os docentes do quadro ativo lotados na Faculdade de Medicina, que estiverem no exercício de suas funções, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

Parágrafo único – A eleição se processará por 01 (um) nome à Superintendência do Hospital das Clínicas, sendo eleito o mais votado.

Art. 2º - De acordo com o Regimento Interno do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás. Capítulo IV, Artigo 25, Parágrafo I, estarão aptos a votar servidores docentes e técnico-administrativos em Educação pertencentes ao quadro ativo da UFG e alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2018, nas unidades e cursos listados a seguir:

- I. Docentes da Faculdade de Medicina.
- II. Docentes da Faculdade de Enfermagem.
- III. Docentes da Faculdade de Nutrição.
- IV. Docentes do Departamento de Medicina Tropical, Saúde Coletiva e Dermatologia do IPTSP.
- V. Servidores Técnico-administrativos em Educação do Hospital das Clínicas.
- VI. Alunos dos cursos graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, das Faculdades de Medicina, Enfermagem e de Nutrição.
- VII. Alunos dos programas de residência médica da Faculdade de Medicina da UFG.

Parágrafo único – Nos possíveis casos em que houver mais de uma vinculação com o HC, Faculdade de Medicina, Faculdade de Enfermagem, Faculdade de Nutrição e Departamento de Medicina Tropical, Saúde Coletiva e Dermatologia do IPTESP, o eleitor somente terá direito a um voto, na seguinte ordem:

- I. Docente que também for aluno seja de graduação ou de pós-graduação, ou servidor técnico-administrativo em Educação, votará apenas como docente.
- II. O técnico-administrativo em Educação que também for aluno seja de graduação ou de pós-graduação, votará apenas como técnico-administrativo em Educação.
- III. O residente que também for aluno de graduação ou de pós-graduação votará apenas como residente.

Art.3º - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 4º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédulas oficiais mediante o especificado no Art. 9º.
- II. Isolamento do eleitor em situação indevassável para o só efeito de assinalar na cédula o seu voto e em seguida, fechá-la;
- III. Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubricas da mesa de recepção e apuração de votos.
- IV. Emprego de mais de urna que segure a inviolabilidade dos votos e/ou uma que seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem que foram introduzidas na urna:

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições.
- II. Elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao Magnífico Reitor da UFG.
- III. Solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no Artigo 2º
- IV. Deliberar sobre os recursos interpostos.
- V. Decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas.
- VI. Proceder a apuração dos votos da eleição.
- VII. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Art. 6º - O voto obrigatoriamente deverá ser dado em apenas um candidato, sendo nulo o que for manifestado de maneira diversa.

Art. 7º - Ficam instituídas as seguintes seções eleitorais:

- I. Seção Eleitoral 1 – Voto de servidores docentes e alunos das Faculdades de Medicina, Enfermagem e Nutrição.
- II. Seção Eleitoral 2 – Voto de servidores técnico-administrativos em Educação.

§ 1º - Todas as seções eleitorais estarão localizadas no Hall de Entrada do Hospital das Clínicas da UFG/ EBSERH.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá alterar o número e os locais das seções eleitorais dependendo do contingente de eleitores de forma a manter o equilíbrio do número de votantes por seção.

Art. 8º - A eleição será realizada no dia 04 de maio de 2018 das 08 às 18 horas na seção 1, e das 06h30 às 20 horas na seção 2.

Art. 9º - A cédula oficial terá as seguintes características: a posição dos nomes dos candidatos será em sentido vertical obedecendo a ordem de inscrição. Para os eleitores docentes a cédula será de cor azul escrito **Voto de Docente**; para eleitores técnico-administrativos em Educação de cor branca escrito Voto de **Técnico-administrativos** e para os eleitores alunos de cor amarela escrito **Voto de aluno**.

Art. 10º - A cada seção eleitoral, corresponderá uma mesa receptora de votos e tantas umas quantas forem necessárias, determinadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º - Constituem a mesa receptora, um presidente titular, dois mesários titulares e um mesário suplente, que serão nomeados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas em dois turnos.

§ 1º - Não podem ser nomeados para a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes até o 2º grau de candidatos.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral deverá instruir os membros das mesas receptoras de votos sobre o processo da eleição em reunião para este fim, convocada com a necessária antecedência.

Art. 13 – Aos integrantes da mesa receptora não será permitido o afastamento da seção eleitoral durante o horário, salvo com autorização do presidente da mesa.

Art. 14 – A mesa receptora ficará responsável pela entrega incontinentemente da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Compete ao presidente da mesa receptora, além das demais atribuições constantes do presente regulamento, manter a ordem e registrar as reclamações feitas pelos fiscais.

Art. 16 – Na ausência do presidente titular da mesa receptora/apuradora assumirá o primeiro mesário da mesa.

Art. 17 – A fiscalização da votação poderá ser exercida pelos candidatos, que poderá ainda indicar para cada seção um fiscal que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que, vinculado ao Hospital das Clínicas, Faculdade de Enfermagem, Faculdade de Nutrição, Faculdade de Medicina da UFG, Departamento de Medicina Tropical, Saúde Coletiva e Dermatologia do IPTESP.

Parágrafo único – Não é da competência da mesa receptora de votos a escolha dos fiscais.

Art. 18 – Os fiscais deverão apresentar suas reclamações à mesa receptora por escrito, até o encerramento da votação, sob pena de não serem considerados.

Art. 19 – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora de votos, um fiscal para cada candidato e durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

Art. 20 – O Presidente da mesa receptora de votos, que é durante os trabalhos de votação a autoridade superior na seção eleitoral fará retirar do recinto e proximidades ou mesmo do edifício que a sedia, conforme a gravidade, quem não guardar a ordem e compostura devida e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer ato atentatório à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhido assinatura de testemunhas, se houver.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplicar-se à inclusive aos fiscais e neste caso, o presidente diligenciará no sentido de que a Comissão Eleitoral seja notificada do fato.

DA INSCRIÇÃO

Art. 21 – As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelos candidatos junto à Secretaria da Superintendência do Hospital das Clínicas da UFG/Ebscerh, Campus Colemar Natal e Silva (Campus I), do dia 25 a 27 de abril de 2018, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, disponível no local.

DO ATO DE VOTAR

Art. 22 – Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- I. A ordem de votação será a de chegada do eleitor à seção;
- II. Admitido no recinto da mesa receptora, o eleitor deverá apresentar, ao presidente o Crachá de identificação ou outro documento expedido por órgão oficial, que possibilite a sua identificação. Existindo dúvida à respeito o presidente deverá exigir a exibição de qualquer outro documento que possa comprovar a identidade, interrogá-lo a respeito dos dados mencionados no documento, confrontar assinatura etc., registrando na ata, a dúvida levantada;
- III. O Presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;
- IV. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente o convocará a lançar a sua assinatura na lista própria e em seguida, entregar-lhe-á a Cédula rubricada pelo presidente e pelo mesário, instruindo sobre a forma de dobrá-la;
- V. O eleitor deverá assinalar, no local apropriado da cédula, o candidato de sua preferência;
- VI. Ao depositar a Cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários para que verifiquem, sem nela tocar, se não estiver devidamente assinada, substituí-la;
- VII. Se a Cédula não for a mesma rubricada, ser-lhe-á recusada o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;
- VIII. Se o eleitor, ao receber a Cédula, verificar que a mesma se acha estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio por imprudência ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao presidente da seção eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do que o eleitor haja assinalado, constando a ocorrência em ata;
- IX. Introduzindo a Cédula na urna, o presidente devolverá ao eleitor o seu documento de identificação;
- X. As folhas de votação, ás Cédulas não utilizadas e o material restante serão colocadas em envelope que, após fechado e rubricado, será entregue pela mesa receptora/apuradora, juntamente com a urna devidamente lacrada e rubricada, à Comissão Eleitoral, na Sala de Reuniões da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG.

Art. 23 – O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome.

Art. 24 – Caso algum eleitor que atenda as condições estabelecidas no Art. 2º não constar das listas de votação, este deverá dirigir-se a Comissão Eleitoral munido com documentação que comprove o seu direito de votar, a fim de solicitar da mesma, autorização para sua inclusão nas listas de votação.

§ 1º - Caso a comissão eleitoral decidida pela inclusão do nome do eleitor na lista de votação, deverá emitir termo autorizando a mesa receptora de votos e receber o voto daquele eleitor.

§ 2º - De posse do documento expedido pela Comissão Eleitoral autorizando o eleitor a votar, a mesa receptora de votos deverá permitir que o eleitor exerça o seu direito tornando-se as mesmas providências em relação aos demais eleitores e registrando o fato em ata.

§ 3º - O documento de autorização para inclusão do nome do eleitor na lista de votação deverá ficar retido na mesa de votação após o eleitor exercer seu direito de voto e o mesmo deverá ser anexado a ata da seção eleitoral.

Art. 25 – As urnas poderão ser lacradas pela mesa receptora/apuradora de votos antes do término do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral desde que fique constatado que todos os eleitores da respectiva seção eleitoral exerceram o seu direito de voto.

DA APURAÇÃO

Art. 26 – A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral na Sala de Reuniões da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas – FUNDAHC que, objetivando a ordem no recinto de apuração uma vez totalizando os votos, proceder-se-á aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento no candidato dividido pelo total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço), e proclamará o vencedor o que obter o maior índice de votação.

Art. 27 – A apuração iniciar-se-á no dia 04 de maio de 2018, imediatamente após o recebimento de todas as urnas.

Parágrafo único – Os votos considerados não legítimos continuarão lacrados para incineração, após cessado o prazo de recurso.

Art. 28 – Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos em cada mesa apuradora, podendo a escolha do fiscal ou suplente recair, inclusive, sobre o candidato.

Art. 29 – Para a contagem dos votos, será aberta uma urna de cada vez, sendo que cada cédula será examinada de forma que os fiscais de apuração tenham a exata visão do que foi nela assinalado pelo eleitor.

Art. 30 – O voto será paritário entre as três categorias, docentes, técnico-administrativos em Educação e alunos (de graduação e pós-graduação), contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) do total.

§ 1º - O índice para ponderar o voto de cada categoria será calculado sobre o número de pessoas habilitadas a votar conforme o disposto no artigo 2º.

§ 2º - Para o cálculo do índice será adotado o seguinte critério:

- I. A categoria com maior número de eleitores receberá índice de valor igual a um.

- II. As demais categorias receberão índice igual ao resultado da divisão entre o número de eleitores da maior categoria pela categoria em questão, com arredondamento de duas casas decimais.
- § 3º - Os alunos matriculados nos programas de residência médica votarão na categoria de alunos.

Art. 31 – Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo na UFG e em persistindo o empate será vitorioso o mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 32 – A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros, e em caso de empate, o Presidente da Comissão terá o voto de minerva para desempate, sendo esta decisão irrecorrível.

Parágrafo único – Os recursos relativos à apuração de votos deverão ser feitos por escrito até o final da contagem dos votos.

Art. 33 – As impugnações quanto à identidade do eleitor ou à outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também apreciados pela Comissão Eleitoral de imediato, no ato da apuração, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 34 – Da eleição e apuração lavrar-se-á a ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais de candidatos presentes à apuração.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 35 – A divulgação das candidaturas a Superintendente do Hospital das Clínicas da UFG/Ebsrh e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito das Unidades envolvidas no processo eleitoral – HC/UFG, FM/UFG, FEN/UFG, FANUT/UFG e IPTESP/UFG sob a responsabilidade de cada candidato assentar-se-á nos princípios da ética, da liberdade plena de expressão de ideias, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 36 – A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos pela Comissão Eleitoral constituída por meio da portaria nº. 2081 de 17/04/2018 emitida pela Reitoria da UFG, em igualdade de condições.

§ 1º - Não será permitida a propaganda mediante buttons, bem como prospectos e cartazes que tragam danos ao patrimônio da Universidade.

§ 2º - Fica expressamente proibida a divulgação mediante outdoors, faixas, camisetas, bonés e outros brindes, bem como de material auto-colante ou que requeira o uso de cola.

§ 3º - É expressamente proibida a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes e murais.

§ 4º - Fica proibida a divulgação por meio de inscrições em muros e paredes dos prédios.

§ 5º - Fica proibida a utilização de propaganda sonora no interior das dependências das Unidades envolvidas no processo bem como nas demais Unidades da UFG.

Art. 37 – Não será permitido, no âmbito administrativo da universidade, impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Parágrafo único – A comissão eleitoral providenciará, em igualdade de condições para todos os candidatos, murais adequados para a afixação de cartazes e prospectos nos espaços das Unidades acima relacionadas, caso necessário.

Art. 38 – Os meios de comunicação social da comunidade HC deverão ceder os seus espaços para os candidatos inscritos, em igualdade de condições para todos.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a veiculação de matérias pagas e peças publicitárias para divulgação das candidaturas em quaisquer meios de comunicação comerciais, tais como jornais, revistas, rádio e televisão.

Art. 39 – Os debates entre os candidatos a Superintendente do Hospital das Clínicas da UFG serão coordenados pela Comissão Eleitoral, junto à qual deverão ser agendados, se necessário.

Art. 40 – Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da consulta, até 15 metros do local de votação.

Parágrafo único – Caberá a Comissão Eleitoral demarcar a área referida no caput deste artigo.

Art. 41 – As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha necessitarão obrigatoriamente, para a sua divulgação à comunidade do HC, cumprir os seguintes requisitos junto à Comissão Eleitoral.

- I. Apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou; o nome do responsável pela coordenação da pesquisa; o nome do solicitante da pesquisa; os seus valores de custo; o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;
- II. A apresentação das pesquisas a Comissão Eleitoral deverá ocorrer até 48 horas antes de sua divulgação;
- III. O material apresentado ficará à disposição do público na secretaria da Comissão Eleitoral;
- IV. As pesquisas somente poderão ser divulgadas até 72 (setenta e duas) horas antes da data da consulta à comunidade.

Art. 42 – Até 05 (cinco) dias após o término das inscrições, as chapas apresentarão na Secretaria do HC-UFG/EBSERH, destinada à Comissão Eleitoral, planilha de previsão de custos, e cinco dias após o encerramento da votação, a prestação de contas de suas campanhas, indicando receitas e despesas.

§ 1º - As planilhas deverão alcançar máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

§ 2º - A Comissão Eleitoral apreciará as contas apresentadas e delas dará plena divulgação.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Goiânia, 20 de abril de 2018

Júlio Cesar Valandro Soares
Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCt)
Universidade Federal de Goiás (UFG)
Matrícula 1675339

Júlio Cesar Valandro Soares
Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia
CAP/UFG

**Presidente da CEPES - Comissão Eleitoral do processo de Eleição para Superintendente
do HC-UFG/EBSERH**

Davai
CALOS DAVI ALVES MAIA
Membro DA CEPES

Ber
LAYZ ALVES FERREIRA SOUZA
Membro DA CEPES

Patrícia
PATRÍCIA DE ARAUJO COSTA CAETANO
Membro DA CEPES

Adm. Ma. Patrícia de A. C. Caetano
Chefe da Divisão Administrativa
Financeira
HC-UFG/EBSERH

OTÁVIO CARLOS DE SOUSA
Membro DA CEPES

Outubro